

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102015026647-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 21/10/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO DEL-REI (BRMG),

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: JUAN CARLOS CAMPOS RUBIO, TULIO HALLAK PANZERA,

LUCIANO MACHADO GOMES VIEIRA

Título: "Material compósito estrutural tipo sanduíche contendo fibras de sisal

e lâminas de aluminio (SIRAL)".

PARECER

Em 10/12/2021, por meio da petição 870210114842, o Depositante apresentou argumentações e modificações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI 2652 de 03/11/2021 segundo a exigência preliminar (6.22).

Desta forma, o exame do pedido teve continuidade com base nas vias apontadas no Quadro 1 desse parecer e considerando o conteúdo do pedido original e da manifestação apresentada.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas		n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 a 9	870210039263	30/04/2021			
Quadro Reivindicatório	1	870210114842	10/12/2021			
Desenhos	1 a 3	870210039263	30/04/2021			
Resumo	1	870210039263	30/04/2021			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х		

Comentários/Justificativas

O novo quadro reivindicatório modificado submetido para exame foi aceito, uma vez que as alterações efetuadas limitam-se à matéria inicialmente revelada e atendem ao objetivo de melhor esclarecer ou definir a matéria objeto de proteção, atendendo, portanto, ao disposto no Art. 32 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x		

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	4		
	Não	-		
Novidade	Sim	4		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	4		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

Por meio da petição n° 870210114842 de 10/12/2021, o depositante apresentou argumentações e manifestação ao parecer técnico notificado na RPI n° 2652 de 03/11/2021, onde apresentou novo quadro reivindicatório (4 reivindicações), aceitas e utilizadas no exame.

Portanto, o presente pedido apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, frente aos ensinamentos dos documentos do estado da técnica, citados no exame preliminar (6.22), parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019.

Conclusão

BR102015026647-2

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 9 de março de 2022.

Viviane José Menezes da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 2390891 DIRPA / CGPAT I/DIPOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/19